



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 026/2022**

**Processo: 0000088-84.2022.5.13.0000**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 10/03/2022, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 009/2022 (publicado em 17.02.2022 - DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor FREDERICO JACKSON DOMINGUES ESPÍNOLA, matrícula n.º 210.159.610, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 08.04.1998, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 7 de dezembro de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 002/2019), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE**  
**Secretário Geral Judiciário**